

## Polícia Cartorária: o registro de extravio de documentos como um empecilho à investigação criminal

Nas últimas eleições muitos candidatos se elegeram tendo como pauta principal a questão da segurança pública. Com índice de letalidade violenta (homicídio, latrocínio, lesão corporal seguida de morte e morte decorrente de intervenção de agentes do Estado), de 6.695 no ano de 2018, resultando em uma taxa de 39,3 mortes a cada 100 mil habitantes no Estado do Rio de Janeiro, não é de se surpreender que um dos maiores anseios da população seja por uma sensação de maior segurança nas ruas.

Essa necessidade premente é muitas vezes objeto de discussões na grande mídia, que frequentemente tem para si como principal responsável, a supostamente inoperante, polícia ostensiva e judiciária. Nessa esteira, as críticas não raro apontam o baixo índice de elucidação dos crimes. De acordo com o ISP (Instituto de Segurança Pública do Governo do Estado do Rio de Janeiro), a taxa de elucidação dos crimes de letalidade violenta é de 17%, sendo que do total, 82% ainda encontram-se com investigação em andamento. Ou seja, desses crimes, apenas 1% pode ser considerado não elucidado oficialmente. No entanto, diversas são as causas apontadas como provável explicação para o suposto baixo índice de elucidação de crimes, dentre elas destaca-se o déficit no efetivo de agentes de segurança.

Segundo a Lei Estadual 699 de 1983, que dispõe sobre o quadro permanente da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, há previsão de um efetivo de 23 mil policiais para a adequada prestação do serviço de polícia judiciária. Entretanto, a realidade dos quadros de hoje é de algo em torno de apenas 8 mil policiais, ou seja, há uma carência estimada de 15 mil policiais. Levando-se em consideração esses números, pode-se concluir que cada policial atualmente trabalharia com uma carga de trabalho que quase chegaria ao triplo do considerado, por lei, ideal.

Somada à questão do déficit encontrado nos quadros do efetivo policial destaca-se também as estruturas muitas vezes deficitárias, escassez de materiais de trabalho, quadro de progressão de carreira com critérios subjetivos e, ainda, um aspecto raramente citado e contraproducente à investigação criminal, que é o serviço cartorário oferecido pela polícia judiciária do Estado do Rio de Janeiro. No modelo atual, o policial civil frequentemente utiliza sua força investigativa registrando fatos atípicos, tal como o extravio de documentos, com prejuízo da identificação de autores, da constituição de provas, do recrudescimento de materialidade e do atendimento da vítima de crimes que de fato causam comoção social.

Só no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano de 2018, foi registrado o total de 11.752 extravios de documentos apenas na capital. A quantidade tem um peso ainda maior no prejuízo à investigação se considerada a importância e utilidade de tal registro. A comunicação do extravio pelo proprietário do documento não inicia qualquer investigação, não o exime de responder por procedimento criminal em eventual utilização do documento na prática de crime e não o isenta do pagamento de qualquer taxa na emissão de segunda via. Trata-se de mera declaração gratuita, unilateral, com poucos efeitos práticos de que, segundo o proprietário, aquele documento encontra-se perdido, o que pode ser feito em qualquer cartório da cidade.

Diferentemente do caso de roubo ou furto de documento, que segundo a Lei 3.051/1998, em vigor no Rio de Janeiro, mediante a apresentação do registro de ocorrência, é concedida gratuidade na emissão da segunda via de documentos pelos órgãos públicos do Estado, tais como habilitação, identidade e licenciamento anual de veículo, o registro de extravio de documento não concede tal benefício, o que também acaba gerando frustração, em parte, dos usuários nas delegacias.

Hipoteticamente, em uma estimativa de 15 minutos para o registro de um extravio de documento, isso sem incluir sua impressão, que pode demorar bem mais dependendo do estado de confusão em que se encontra a impressora e o movimento do plantão da delegacia no momento, dos 20.079 registros realizados no ano passado, um total de 301.185 minutos foi despendido, totalizando 5.019 horas a menos de investigação a crimes e atendimento às vítimas pelos agentes em delegacia. Se metade dos registros fosse realizada pela internet, mesmo assim, 2.509 horas seriam desviadas da atividade fim da polícia investigativa. Ressalta-se, ainda, que o registro feito online também gera pendência.

No meio policial esses registros são pejorativamente referidos como verdadeiros “seguros pessoais” que só servem para suprir uma necessidade psicológica dos usuários, sem grandes benefícios práticos. Tais registros criam assim, uma demanda - de caráter privado - que em nada contribui para uma sociedade mais pacífica, além de conter o protagonismo da investigação de um órgão com recurso humano já deficitário.

Pedro Henrique Ferreira Gonzalez

Inspetor de Polícia ID 5022571-5

Trabalha atualmente como Assessor da Secretaria da Casa Civil e Governança

Formado em Direito e Pós-Graduando em Ciências Políticas